

Processo Tomada de Preços 001/2015

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CCL apontada na Ata 003/2015.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. Júlio César da Silva, representante da empresa TERRAPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, à decisão da CCL na finalização da sessão pública em que foram analisadas as propostas técnicas, cujas alegações são, em síntese, as seguintes:

– Que a empresa MAIS DOIS ARQUITETURA E GESTÃO DE OBRAS não contemplou, para fins de pontuação técnica, o acervo técnico comprobatório de execução de projeto de comunicação visual vinculado ao documento CAT 260891 (CAU/SC).

- Que a empresa ENGEPREV não atendeu as exigências do item 6.3.2 do Edital referente a comprovação de experiência profissional do corpo técnico da licitante, relativa ao profissional engenheiro eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas, e que o atestado CAT 252015052276 não contém um projeto de instalações elétricas.

– Que a Certidão da empresa ENGEPREV relacionada ao item fiscalização de obra não seja aceita, pois no corpo do atestado técnico apresentado consta a indicação “obra não concluída”. Sustenta ainda, que o CRF/SC não deveria aceitar “*um documento onde não conste a data final, ou melhor, de conclusão de obra ou serviço*”.

Por sua vez a empresa ENGEPREV, representada pelo Senhor Henrique Gabriel Thiele, impugnou o referido recurso, apresentando as seguintes contra razões:

- Que a CAT 252015052276 apresenta além dos serviços de projeto de rede de energia estabilizada, outros serviços de projetos de instalação elétricas. Que a mesma CAT apresenta também a discriminação de atividade de perícia nas instalações elétricas de baixa tensão de uma edificação, que pode ser considerada equivalente ao conhecimento para se elaborar um projeto.

- Que atende os requisitos referente ao item 6.3.2 do Edital no tocante a comprovação da experiência em Fiscalização de Obras, pois não há critério de ponderação para obras em andamento ou obras acabadas. Que o atestado menciona que edificação de 9 (nove) pavimentos encontra-se concluída.

#### **DA DECISÃO:**

1 – Em relação ao projeto de Comunicação Visual vinculado ao documento CAT 260891 (CAU/SC), a CCL em diligência junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina constatou que a certidão apresentada não engloba o serviço “*projeto de comunicação visual para edificações*”. Isto posto, a CCL resolve acatar os argumentos apresentados no item 2.1

do recurso da empresa TERRAPRIME, para que seja alterada a pontuação técnica da empresa MAIS DOIS ARQUITETURA E URBANISMO.

2 – Em relação ao atestado vinculado a CAT 252015052276 (CREA/SC), a CCL em diligência ao Engenheiro Eletricista Paulo Miguel de Aguiar, do Departamento Técnico do CREA/SC, constatou que o referido documento não contempla projeto de instalação elétrica e que pericia de instalações elétricas de baixa tensão não pode ser considerado similar ou equivalente. Desta forma a CCL resolve acatar os argumentos apresentados no item 2.2 do recurso da empresa TERRAPRIME, para que seja alterada a pontuação técnica da empresa ENGEPREV.

3 – O item 2.3 do recurso encaminhado pela empresa TERRAPRIME não procede, pois o Edital prevê que a empresa comprovasse aptidão técnica de fiscalização de obra, não exigindo dos licitantes a apresentação de acervos técnicos de fiscalização de obras concluídas. Considerando que a empresa ENGEPREV apresentou CAT 252015055287 (CREA-SC) com atestado de Fiscalização e Acompanhamento de Obra em andamento, a CCL manterá a pontuação técnica da empresa relacionada ao documento ora questionado.

Neste sentido, **DEFERIMOS EM PARTE** o recurso apresentado pela empresa TERRAPRIME, nos termos supracitados.

Florianópolis, 11 de Agosto de 2015.

**Adilson Rauber**  
Membro CCL

**Iuri Ricci**  
Membro CCL

**Juliana Korb Nogueira**  
Membro CCL

**Marcos Goulart**  
Membro CCL

**Fernanda Rocha dos Santos**  
Assessora Jurídica do CRF/SC